

Aviso de contumácia n.º 7007/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 454/99.6TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Fernandes Pereira, filho de António Faria Pereira e de Maria Olinda Fernandes Pereira, nascido em 26 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7459661, com domicílio na Rua Sacra Família, 710, rés-do-chão, direito, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1998, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 7008/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/00.0STLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Ribeiro da Silva Pinto Moura, filho de José António Pinto Moura e de Maria Cidália Ribeiro da Silva, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11800113, com domicílio na Rua do Pedrógão, 10, Selmes, 7960-000 Vidigueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 7009/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/02.3GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Santos Miranda Pinto, filho de Estêvão Jesus Miranda Neto e de Maria Isabel Santos, nacionalidade angolana, nascido em 16 de Novembro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º Ao383626, com domicílio na Rua Madresilva, 8, 5.º, esquerdo, Algueirão, Mem Martins, 2725-000 Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e 69.º ambos do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 7010/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4205/03.4TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Fonseca de Almeida Silva, filho de Diamantino Pereira de Almeida e de Rosalina Fonseca Custódio Pereira, natural de Almada, Almada,

Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10715906, com domicílio na Rua Dr. Ângelos das Neves, 66, 11.º, habitação n.º 3, Prelada, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2002, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 7011/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1840/01.9TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wanderson Lage de Freitas, filho de Divino Lage de Freitas e de Vera Maria Lemos de Freitas, natural de Brasil, nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Janeiro de 1971, solteiro, com identificação fiscal n.º 210005874, titular do bilhete de identidade n.º 16014308, com domicílio na Rua Fernando Lopes Graça, Lote 17, 7.ª, Tapada das Mercês, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 6 de Outubro de 2000 e 7 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 7012/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/02.OPFLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Dário Ferreira, filho de Maria Alzira Jordão Ferreira, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Julho de 1978, solteiro, com autorização de residência n.º 271352, com domicílio na Largo de Santa Bárbara, 13, 1.º, Lisboa, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 7013/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1195/03.7PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Monteiro Semedo, filho de Domingos Monteiro Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro

de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11651035, com domicílio na Rua São Francisco Xavier, 7, Alto da Cova da Moura, Buraca, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 7014/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/02.OPFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido David Augusto Veiga, filho de Armindo Augusto Veiga e de Dionísia Adélia Roque, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8416674, com domicílio na Rua de Moçambique, 1.º direito, S. Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigos 26.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002; e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 7015/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 671/03.6SILSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Paulo Gonçalves, filha de José Filipe Martins Gonçalves e de Olga de Jesus Duarte Paulo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Março de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9852468, com domicílio na Rua A, Bairro Novo de Santo Eloy, lote 38, 2.º, frente, Pontinha, 1675-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 7016/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de

Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 23064/96.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues dos Santos, filho de António Manuel Patrício dos Santos e de Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, natural de Torres Vedras, Turcifal, Torres Vedras, nascido em 5 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8143456, com domicílio na Vale do Paraíso, Edifício Paraíso, 3.º S, 2970-633 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 1996, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 7017/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 792/03.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Garcia, filho de Pedro Garcia e de Marina Negrão Garcia, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Abril de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º CH400404, com domicílio na Avenida Marginal, 6794, 1.º, Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 7018/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8259/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Gomes Leal, filho de Carlos Alberto dos Santos Leal e de Maria do Carmo da Silva Gomes, natural de Portugal, Cascais, Estoril, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9917638, com domicílio na Rua dos Carvalhos, 7525, 2750-000 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 e Fevereiro de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e notificação do arguido.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 7019/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14993/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Neto Manique, filho de Camilo José Manique e de Inês da Conceição Neto Manique, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6916791, com domicílio na Avenida do Professor Dr. Egas Moniz, Lote 98, 9.º, Frente, Massamá, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de